



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 45\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originals destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:320—Prorroga o prazo para o encerramento da caça ao coelho e lebre no concelho da Feira.

Decreto n.º 16:321—Determina que no concelho da Guarda a presente época venatória termine em 31 de Janeiro de 1929 e que a abertura da caça no referido ano tenha lugar em 16 de Setembro.

Portarias n.ºs 5:822 e 5:823—Dotam cada um dos quadros das secretarias das Câmaras Municipais de Palmela e Cabeceiras de Basto com mais uma secção, na qual serão tratados todos os serviços da extinta Administração do respectivo concelho.

Ministério das Finanças:

Rectificações aos artigos 16, 56 e 101 da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo decreto n.º 16:304.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:322—Determina que aos alunos que requereram matrícula nos liceus dentro da prorrogação do prazo concedida no actual ano lectivo seja restituída a propina especial de 200\$ que pagaram.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 16:320

Atendendo ao que propôs a Comissão Venatória Concelhia da Feira, ouvida a Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que no concelho da Feira o período de caça ao coelho e lebre, cujo encerramento ha-

via sido fixado para 31 de Dezembro corrente, pelo decreto n.º 15:830, de 21 de Agosto último, seja prorrogado até 31 de Janeiro de 1929.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 16:321

Atendendo ao que propôs, por intermédio da Comissão Venatória Regional do Centro, a Comissão Venatória Concelhia da Guarda, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que no concelho da Guarda a presente época venatória termine em 31 de Janeiro de 1929 e que a abertura da caça no referido ano tenha lugar em 16 de Setembro.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

Portaria n.º 5:822

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Palmela, distrito de Setúbal, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho, e na qual serão tratados todos os serviços que à referida Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1928.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas.*

Portaria n.º 5:823

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de